MANDADO DE SEGURANÇA 28.111 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPTE.(S)	: RENATO ANTONIO DE LIBERALI
IMPTE.(S)	: PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO
ADV.(A/S)	: RODRIGO MARQUES MOREIRA
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARBOSA CASTILHO
IMPDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200830000000723 - PCA 484)
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA – MATÉRIA PENDENTE NO PLENÁRIO – SOBRESTAMENTO DO PROCESSO.

1. Este mandado de segurança volta-se contra ato praticado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 484/2007, por meio do qual determinada a suspensão do pagamento de auxílio-moradia aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que não preenchessem os requisitos para a satisfação do benefício, previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Liberei para julgamento, em abril de 2009, o Mandado de Segurança nº 26.794-1/MS, em que se impugna o mesmo pronunciamento. Impõe-se aguardar o crivo do Plenário sobre a matéria.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4703671.

2. Ante o quadro, determino o sobrestamento deste processo.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4703671.